



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2019**

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT** e do outro a empresa **DINÂMICA BRASIL – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**.*

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em [REDACTED] este – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **DINÂMICA BRASIL – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede no endereço: Edifício Helbor Dual Business & Cooperate, nº 525, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-080, representado pelo Sr.º **Lucio de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10612374-9 SSP/SP, CPF/MF nº 101.361.758-4 residente e domiciliado na Av: Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.000, apto 1201, bairro bosque da saúde, Cuiabá, CEP. 78050-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada em Assessoria para enquadramento do município perante o PMCMV – E – Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.
- 1.2 A finalidade desta contratação é de atender à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

- 2.1. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.2. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O presente contrato vigorará a partir do dia **25/02/2019 até o dia 31/12/2019**.
- 3.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**
- 4.2. O valor será dividido da seguinte forma, 01 (uma) parcela de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e 03 (três) parcelas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
- 4.3. O pagamento será realizado de acordo com as fases do processo de adesão ao **Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades – PMCMV-E**. O pedido será feito pela Secretaria Municipal Assistência Social, mediante a apresentação de Recibo na Nota Fiscal Avulsa.
- 4.4. No recibo ou na Nota Fiscal deverão ser calculados das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.
- 4.5. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.6. Os valores previstos neste contrato são fixos e imutáveis.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº **004/2019** e todos os seus anexos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. Da **Contratante**:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Fornece todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Garantir o acesso da empresa as informações relativas ao objeto desse contrato, providenciar os documentos que se fizerem necessárias para execução do objeto do contrato, por meio de servidor designado;
- 7.1.5. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

#### 7.2. Do **Contratado**:

- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

**Ficha:** 547

**Dotação:** 08.122.0028.2018.0000

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 25 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Flausino Vilela**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Dinâmica Brasil Soluções em Informática**  
CNPJ: 09.121.353/0001-14

**Fiscal de contrato**